

Fundação do ABC - OSS Hospital Estadual Mário Covas	
Proc. nº	151 77120
Fls.	04

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Controle de Acesso (Portaria).

2. DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	a. Fornecimento de 4 (quatro) controladores de acesso em caráter não exclusivo, para portaria, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em turnos de 12x36; b. Os serviços devem ser executados no setor de Radioterapia do Hospital, sito à Praça Kantalyasbek nº 105, Bairro Paraíso – Santo André - SP	01

2.1. Os serviços são de natureza não continuada.

3. DA JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de atender à solicitação do Ministério da Saúde, referente à paralisação das obras do novo Centro de Serviço de Radioterapia, ficou definido que a guarda e vigilância dos materiais e equipamentos já instalados na obra fiquem sob a responsabilidade do Hospital Estadual Mario Covas.

Para atender as recomendações mencionadas acima se faz necessário a contratação em regime emergencial de empresa especializada em Controle de Acesso, a fim de nos dar suporte necessário para o controle e restrição de acesso, com colaboradores 24 horas e apoio tático com viaturas para atender ocorrências quando necessário.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Preenchimento obrigatório da tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Controle de Acesso – 24 hrs/dia/ 7 dias por semana	04 controladores		
Valor Total			R\$	



5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. O Critério de Julgamento a ser utilizado para a Contratação do referido Objeto é de "Menor Preço"

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Obriga-se a exercer controle e supervisão sobre seus empregados, de sorte que o serviço seja realizado a tempo e contento.

6.1.1 A empresa terá a mais ampla e total autonomia, e independência para gerir e administrar suas atividades, sendo a única responsável pela condução, direção e organização de seus serviços, inclusive na determinação de local, empregados, prepostos, horários, insumos, e qualquer outra atividade ou providência necessária a um perfeito e adequado desempenho dos serviços contratados.

6.2. Incumbe a empresa treinar e selecionar rigorosamente os funcionários, tornando-os aptos a prestar serviços.

6.3. Todos os empregados da empresa que estiverem prestando serviços no hospital serão qualificados, assegurando asseio e boa apresentação devendo-se apresentar uniformizados, de acordo com o padrão da empresa.

6.4. É dever da empresa manter elementos para eventuais coberturas e substituições, devendo a cobertura do posto ocorrer de imediato, por meio de rendição do posto.

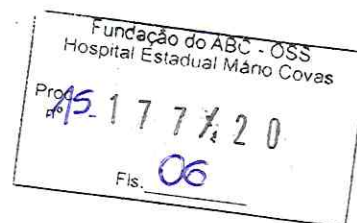
6.5. Responsabilizar-se-á pela disciplina de seus prepostos, fornecendo tratamento de cortesia e respeito aos funcionários e terceiros que se encontrem nos recintos do hospital.

6.6. A empresa concorda que o hospital exerça a fiscalização de execução dos serviços contratados, por meio de seus Gerentes de Segurança ou quaisquer outros funcionários indicados por estes.

6.7. Efetuará o pagamento do salário de seus empregados que trabalhem no hospital até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao da prestação dos serviços, conforme determina a legislação aplicável na espécie.

6.8. Manterá para seus funcionários os seguintes benefícios: Vale Refeição, Cesta Básica, sem prejuízo dos demais benefícios eventualmente impostos por normas coletivas da categoria, valores já inclusos no preço acertado pelos serviços a serem prestados;

6.9. De acordo com o artigo 71 da CLT, todos os Controladores de Acesso, disponibilizados para prestarem serviços para o hospital, deverão descansar por 60 minutos nos horários



das refeições, devendo a empresa providenciar empregado que substitua o respectivo funcionário no período de descanso.

6.10. Havendo demandas judiciais e/ou extrajudiciais de qualquer natureza, incluindo, sem limitações, as trabalhistas, movidas por funcionários, ex-funcionários e/ou qualquer entidade, com ou sem personalidade jurídica, relacionados ao contratado, por culpa ou fato desta empresa, em que o hospital figure no polo passivo, a empresa tem a obrigação em atuar com diligência, visando à exclusão do hospital do polo passivo da ação.

6.10.1. A não possibilidade desta exclusão, caberá à empresa, conduzir a ação, acompanhando e apresentando todos os recursos cabíveis em tempo hábil, nomeando prepostos/ e/ou profissionais qualificados e habilitados para o acompanhamento da demanda, e, especialmente, reconhecendo de plano ser parte legítima e única ré, e responsável pelo pagamento de todas as verbas rescisórias e condenatórias, se houverem.

6.11. Será de sua obrigação ainda, todas as custas judiciais e honorários advocatícios eventualmente despendidos pelo hospital, que deverão ser pagos no prazo de 24 (vinte e quatro) hs, contados de eventual pagamento efetuado.

6.12. A empresa executará os serviços dentro da boa técnica e dos costumes usuais em trabalhos deste gênero, bem como utilizar mão-de-obra qualificada, ficando por sua exclusiva responsabilidade, a qualidade e eficiência dos serviços prestados

6.13. Acionar de imediato as autoridades competentes, em casos de emergências (furto, roubo, incêndio, invasão, arrombamento).

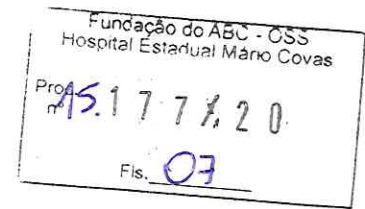
6.14. A empresa apresentará seus funcionários com boa aparência e devidamente uniformizados, portanto os necessários equipamentos de proteção individual (EPI's), que serão custeados pela empresa.

6.15. Tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir a segurança de seus funcionários e transeuntes, durante a execução dos serviços, respondendo por qualquer dano causado ou prejuízo que eventualmente venha a ocorrer.

6.16. A empresa respeitará as normas administrativas do hospital, que expressamente declara conhecer.

6.17. Será facultado ao hospital, de serviços ser representada judicialmente pelo departamento jurídico da empresa em demandas judiciais que envolverem o presente contrato e funcionários da mesma.

6.18. Os profissionais da empresa, que em qualquer situação estiverem prestando serviços ao hospital, deverão obrigatoriamente identificar-se e portarem crachá em local visível.



6.19. Em caso de defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer aparelho utilizado pela empresa, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, deverá a mesma comunicar o hospital por escrito, imediatamente após a constatação do fato.

6.20. Responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível: encargos sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, abrangendo pagamento de férias, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.

6.21. Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da empresa todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I.), e outros direitos previsto em lei.

6.22. A empresa deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.

6.23. Deverá manter o hospital atualizado quanto as alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.

6.24. A empresa, conforme a natureza do serviço prestado e sempre que com ele existir relação, deverá respeitar o regimento interno do hospital, seus regulamentos e normas, bem como as comissões por ele instituídas, tais como: SESMT (Serviço Especializado Engenharia Segurança e Medicina do Trabalho); CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes); Comissão de Hemovigilância, Comissão de Farmácia e Terapêutica, Comissão de Segurança Institucional, Comitê Transfusional, Padronização de Material Médico Hospitalar; SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar); prontuário médico; verificação de óbito intra-hospitalar, de transplante e ética médica.

6.25. É vedado, sem prévia e expressa autorização por escrito do hospital, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, o hospital estabelecerá a sua forma ou conteúdo.

6.26. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.



7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Deverá informar por escrito e com antecedência a empresa, sobre modificações ou novas normas nos procedimentos, para qual a mesma possa orientar seus funcionários.

7.2. Não utilizará o pessoal da empresa em trabalhos diversos do que os ora contratados.

7.3. Pagará a empresa os valores descritos no presente ajuste;

7.4. Promoverá eventual retenção de tributos na fonte, sempre que a legislação em vigor determinar, sobre os valores pagos a empresa.

7.5. Proporcionará as condições necessárias e que for de sua responsabilidade para que a empresa execute os serviços contratados.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente aos serviços prestados, caso essa data seja em finais de semana ou feriados, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil vigente.

8.2. A empresa deverá encaminhar ao gestor do contrato, nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados no mês anterior, eventuais identificações e quantidades até o dia 3 de cada mês. Somente após a conferência da referida nota fiscal pelo gestor e validação da sua diretoria é que o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.

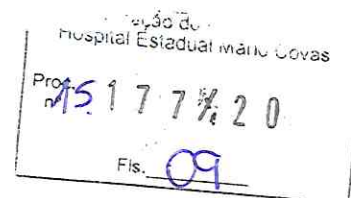
8.3. Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente ao "Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza", nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

8.4. Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.

8.5. Havendo atraso de mais de 3 (três) dias úteis da data acordada, ocorrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor não pago e mora diária de atraso de 0,03 (três centésimos de percentual) até a data do efetivo pagamento.

8.6. O pagamento será efetuado, se a natureza do serviço contratado assim exigir, mediante a apresentação mensal pela empresa dos seguintes documentos que serão arquivados pelo hospital:

a. Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado;



b. CND - Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);

c. Prova de regularidade perante o FGTS. Quando isento, deverá o Prestador apresentar justificativa e comprovante;

d. Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009;

e. Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências do hospital.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá a duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que devidamente comprovado o estado que ensejou a necessidade, nos termos do parágrafo único do art. 35, do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e obras da FUABC.

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A verificação dos serviços será realizada pelo supervisor de Segurança Patrimonial do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André.

Claudinei J. Moura
Supervisor Segurança Patrimonial
HOSP. MÁRIO COVAS - RE 2960

Claudinei José de Moura
Segurança Patrimonial

Santo André, 24 de Março de 2020.

Marisa G. R. Catarino
Gerente de Hotelaria
RE 4358

Marisa Catarino
Gerente de Hotelaria

Ciente e de acordo,

Dr. Antonio De Giovanni Neto
Diretoria Administrativa

Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas
Proc. nº JS 177/20
Fls. JO

Santo André, 24 de março de 2020.

De: Claudinei José de Moura – Supervisor de Segurança Patrimonial.

Ref.: Justificativa da Solicitação de contratação de serviços emergencial.

OFICIO Nº 93/2020/SCTIE/CGPO/MS

Brasília 19 de Março de 2020.

Assunto: Suspensão dos efeitos das Ordens de Serviço nº43 e 44-Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, localizado em Santo André-SP.

Com a finalidade de atender a solicitação do Ministério da Saúde, referente à paralisação das obras do novo Centro de Serviço de Radioterapia, fomos comunicados que a vigilância e a guarda dos materiais e equipamentos já instalados na obra fiquem sob a responsabilidade do Hospital Estadual Mario Covas.

Para atender as recomendações mencionadas acima se faz necessário a contratação em regime emergencial de uma empresa de Controle de Acesso, a fim de nos dar todo o suporte necessário para fazer o controle e restrição de acesso, com colaboradores 24 horas e apoio tático com viaturas para atender ocorrências quando necessário.

Segue em anexo a proposta da empresa com detalhamento dos procedimentos de Segurança.

Claudinei J. Moura
Supervisor Segurança Patrimonial
HOSP. MARIO COVAS - RE 3988

Atenciosamente

Claudinei José de Moura

Supervisor Segurança

Marisa G. R. Catarina
Gerente de Hotelaria
RE 4368

Dr. Antonio De Giovanni Neto
Diretor Administrativo



CSI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
www.csiterceirizacao.com.br

INCLUSO :

- Salário
- Encargos sociais
- Cesta básica
- Vale refeição
- Vale transporte
- Seguro de Vida
- Impostos federais
- Estaduais e municipais conforme CLT.
- EPI's
- Auxílios

Em comodato: Celular

Supervisão e a fiscalização do serviço executado, através de um supervisor em visitas a empresa periódicas.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Faturamento: Mensal conforme realização dos serviços

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento,

Nossa empresa oferece profissionais qualificados e treinados para atender a necessidades dos nossos clientes!

Aguardo seu retorno com aprovação.

Atenciosamente,

Carolina G. Carone

CSI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

www.csiterceirizacao.com.br

FONES: 2801-9380 ou 97561-7322



CSI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
www.csiterceirizacao.com.br

São Bernardo do Campo, 24 de Março de 2020

À
Hospital Mario Covas
A/C: Dr. Giovanni

Referente: Proposta de Prestação de Serviços Terceirizados

- Portaria 24 Horas
- 04 Controladores de Acesso (escala 12x36)
Com horários conforme a necessidade do cliente.

VALOR COM 4 COLABORADORES R\$ 22.990,00

Oferecemos funcionários qualificados
Uniformizados
Supervisão periódica

Alarme monitorado com desperta porteiro e botão de pânico.
Apoio Tático operacional

Santo André, 30 de março de 2020.

Memo. G.F.: 214/20

De: Gerência Econômico-Financeira

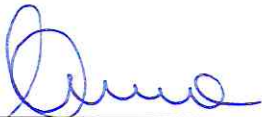
Para: Diretoria Econômico-Financeira

Assunto: Processo 15.177/2020 – Contratação de empresa especializada em serviço de Controle de Acesso (Portaria).

Informamos orçamento efetivo, para três meses, no valor total de R\$ 68.970,00 – 7636 – Serviço de Vigilância.

Ficaremos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Vania Aparecida de Oliveira
Gerente Econômico-Financeira

Ciente,

De acordo, ao Setor de Compras, para prosseguimento de acordo com o regulamento interno de Compras.



Cristiane Moura Gascón
Diretora Econômico-Financeira



HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas

Proc. nº 15.177/20

Fls. 90

CONTRATO EMERGENCIAL

PRAZO: 90 DIAS

INICIO DOS SERVIÇOS: 27/03/2020

TÉRMINO: 24/06/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/20

Processo nº 15.177/20

Ementa: Contratação Emergencial de Empresa Especializada em Fornecimento de mão Obra terceirizada em Controle de acesso (Portaria).

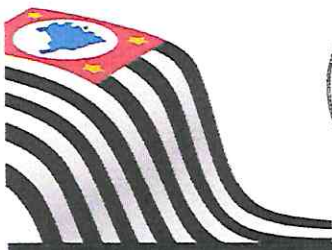
Pelo presente instrumento particular, de um lado **FUNDAÇÃO DO ABC – Organização Social de Saúde (HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS SANTO ANDRÉ)**, com sede à Rua Doutor Henrique Calderazzo nº 321 -Paráíso – Santo André – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **CSI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.272.370/0001-10, com sede na Rua Paraguai, nº 249, – Vila Vivaldi – São Bernardo do Campo - SP CEP 09617-040 representado neste ato por **FABIANO CARONE**, brasileiro, casado, empresário, detentor da cédula de identidade RG nº 29.807.666-4 SSP/SP; e inscrito no CPF sob nº 277.465.618-45, residente a Rua Paraguai, n 249, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo – SP, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente termo, que será regido conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de mão Obra terceirizada em Controle de acesso (Portaria).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços se constituem em:



- a. Fornecimento de 4 (quatro) controladores de acesso em caráter não exclusivo, para portaria, 24 Horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em turnos de 12x36 hs;
- b. Os serviços devem ser executados no Setor de Radioterapia da CONTRATANTE, sito à Praça Kantalyasbek, n 105, Bairro Paraíso – Santo André – SP

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1. O descritivo para Contratação Emergencial, justificativa anexo, e Proposta Comercial Técnica, fazem parte integrante do presente instrumento contratual, produzindo os mesmos efeitos legais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA se obriga a exercer controle e supervisão sobre seus empregados, de sorte que o serviço seja realizado a tempo e contento.
 - 4.1.2. A CONTRATADA terá a mais ampla e total autonomia, e independência para gerir e administrar suas atividades, sendo a única responsável pela condução, direção e organização de seus serviços, inclusive na determinação de local, empregados, prepostos, horários, insumos, e qualquer outra atividade ou providência necessária a um perfeito e adequado desempenho dos serviços contratados.
- 4.2. Incumbe a CONTRATADA treinar e selecionar rigorosamente os funcionários, tornando-os aptos a prestar serviços.
- 4.3. Todos os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços na CONTRATANTE serão qualificados, assegurando asseio e boa apresentação devendo-se apresentar uniformizados, de acordo com o padrão da CONTRATADA.
- 4.4. É dever de a CONTRATADA manter elementos para eventuais coberturas e substituições, devendo a cobertura do posto ocorrer de imediato, por meio de renição do posto.
- 4.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina de seus prepostos, fornecendo tratamento de cortesia e respeito aos funcionários e terceiros que se encontrem nos recintos da CONTRATANTE.
- 4.6. A CONTRATADA concorda que CONTRATANTE exerça a fiscalização de execução dos serviços contratados, por meio de seus Gerentes de Segurança ou quaisquer outros funcionários indicados por estes.





HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas
3
Proc. nº 15.177/20
Fls. 92

- 4.7. A CONTRATADA efetuará o pagamento do salário de seus empregados que trabalhem na CONTRATANTE até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao da prestação dos serviços, conforme determina a legislação aplicável na espécie.
- 4.8. A CONTRATADA manterá para seus funcionários os seguintes benefícios : Vale Refeição, Cesta Básica, sem prejuízo dos demais benefícios eventualmente impostos por normas coletivas da categoria, valores já inclusos no preço acertado pelos serviços a serem prestados;
- 4.9. De acordo com o artigo 71 da CLT, todos os Controladores de Acesso, disponibilizados para prestarem serviços para CONTRATANTE, deverão descansar por 60 minutos nos horários das refeições, devendo a CONTRATADA providenciar empregado que substitua o respectivo funcionário no período de descanso.
- 4.10. Havendo demandas judiciais e/ou extrajudiciais de qualquer natureza, incluindo, sem limitações, as trabalhistas, movidas por funcionários, ex-funcionários e/ou qualquer entidade, com ou sem personalidade jurídica, relacionados ao contratado, por culpa ou fato desta CONTRATADA, em que a CONTRATANTE figure no polo passivo, a CONTRATADA tem a obrigação em atuar com diligência, visando à exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da ação.
- 4.10.1. A não possibilidade desta exclusão, caberá à CONTRATADA, conduzir a ação, acompanhando e apresentando todos os recursos cabíveis em tempo hábil, nomeando prepostos/ e/ou profissionais qualificados e habilitados para o acompanhamento da demanda, e, especialmente, reconhecendo de plano ser parte legítima e única ré, e responsável pelo pagamento de todas as verbas rescisórias e condenatórias, se houverem.
- 4.11. Será de sua obrigação ainda, todas as custas judiciais e honorários advocatícios eventualmente despendidos pela CONTRATANTE, que deverão ser pagos no prazo de 24 (vinte e quatro) hs, contados de eventual pagamento efetuado.
- 4.12. A CONTRATADA executará os serviços dentro da boa técnica e dos costumes usuais em trabalhos deste gênero, bem como utilizar mão-de-obra qualificada, ficando por sua exclusiva responsabilidade, a qualidade e eficiência dos serviços prestados
- 4.13. Acionar de imediato as autoridades competentes, em casos de emergências(furto, roubo, incêndio, invasão, arrombamento).
- 4.14. A CONTRATADA apresentará seus funcionários com boa aparência e devidamente uniformizados, portanto os necessários equipamentos de proteção individual (EPI's), que serão custeados pela CONTRATADA.



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000



FUNDAÇÃO DO ABC
Desde 1967



Secretaria da Saúde



HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas
Proc. nº 15.177/204
Fls. 93

- 4.15. A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir a segurança de seus funcionários e transeuntes, durante a execução dos serviços, respondendo por qualquer dano causado ou prejuízo que eventualmente venha a ocorrer.
- 4.16. A CONTRATADA respeitará as normas administrativas da CONTRATANTE, que expressamente declara conhecer.
- 4.17. Será facultado à CONTRATANTE de serviços ser representada judicialmente pelo departamento jurídico da empresa CONTRATADA em demandas judiciais que envolverem o presente contrato e funcionários da CONTRATADA.
- 4.18. Os profissionais da CONTRATADA que em qualquer situação estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE deverão obrigatoriamente identificar-se e portarem crachá em local visível.
- 4.19. Em caso de defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer aparelho utilizado pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, deverá a mesma comunicar o CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação do fato.
- 4.20. A CONTRATADA responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível: encargos sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, abrangendo pagamento de férias, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.
- 4.21. Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da CONTRATADA todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I.), e outros direitos previsto em lei.
- 4.22. A CONTRATADA deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.
- 4.23. A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE atualizado quanto as alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.
- 4.24. A CONTRATADA, conforme a natureza do serviço prestado e sempre que com ele



FUNDAÇÃO DO ABC
Desde 1967



Secretaria da Saúde



HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

Fundação do ABC - GSS
Hospital Estadual Mário Covas

Proc. nº 15.177/20

Fis. 94

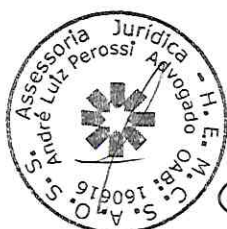
5

existir relação, deverá respeitar o regimento interno do CONTRATANTE, seus regulamentos e normas, bem como as comissões por ele instituídas, tais como: SESMT (Serviço Especializado Engenharia Segurança e Medicina do Trabalho); CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes); Comissão de Hemovigilância, Comissão de Farmácia e Terapêutica, Comissão de Segurança Institucional, Comitê Transfusional, Padronização de Material Médico Hospitalar; SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar); prontuário médico; verificação de óbito intra-hospitalar, de transplante e ética médica.

- 4.25. À CONTRATADA é vedado, sem prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, o CONTRATANTE estabelecerá a sua forma ou conteúdo.
- 4.26. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE deverá informar por escrito e com antecedência a CONTRATADA, sobre modificações ou novas normas nos procedimentos, para qual a mesma possa orientar seus funcionários.
- 5.2. A CONTRATANTE não utilizará o pessoal da CONTRATADA em trabalhos diversos do que os ora contratados.
- 5.3. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores descritos no presente ajuste;
- 5.4. A CONTRATANTE promoverá eventual retenção de tributos na fonte, sempre que a legislação em vigor determinar, sobre os valores pagos a CONTRATADA.
- 5.5. A CONTRATANTE proporcionará as condições necessárias e que for de sua responsabilidade para que a CONTRATADA execute os serviços contratados.



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000



FUNDAÇÃO DO ABC
Desde 1967



GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria da Saúde



HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas

Proc. nº 15.177/20

Fls. 95

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

- 6.1. O valor mensal estimado para o exercício contratual é de R\$ 22.990,00 (vinte dois mil, novecentos e noventa reais).
- 6.2. O valor total estimado para o Contrato, será de R\$ 68.970,00 (sessenta e oito mil, novecentos e setenta reais)

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente aos serviços prestados, caso essa data seja em finais de semana ou feriados, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil vigente.
- 7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato, nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados no mês anterior, eventuais identificações e quantidades até o dia 3 de cada mês. Somente após a conferência da referida nota fiscal pelo gestor e validação da sua diretoria é que o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.
- 7.3. Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente ao “Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 7.4. Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.
- 7.5. Havendo atraso de mais de 3 (três) dias úteis da data acordada, ocorrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor não pago e mora diária de atraso de 0,03 (três centésimos de percentual) até a data do efetivo pagamento.
- 7.6. O pagamento será efetuado, se a natureza do serviço contratado assim exigir, mediante a apresentação mensal pela CONTRATADA dos seguintes documentos que serão arquivados pelo CONTRATANTE:
- Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado;
 - CND - Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);
 - Prova de regularidade perante o FGTS. Quando isento, deverá o Prestador apresentar justificativa e comprovante;



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000



FUNDAÇÃO DO ABC
Desde 1967



GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria da Saúde



HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

Função do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas
Proc. nº JS.177/20 7
Fls. 96

- d. Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009;
- e. Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências do CONTRATANTE.

- 7.7. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo, em razão do Contrato de Gestão vigente, firmado entre a Fundação do ABC - OSS e a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para gestão do Hospital Estadual Mario Covas/CONTRATANTE.
- 7.8. A CONTRATANTE compromete se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão vigente.
- 7.9. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.7. e 7.8 deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O presente contrato terá a duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que devidamente comprovado o estado que ensejou a necessidade, nos termos do parágrafo único do art. 35, do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e obras da FUABC.
- 8.2. **As Partes declaram e concordam, que as disposições contidas no presente Contrato, retroagem à data de 27 de março de 2020, com término e 24 de junho de 2020, para, desde então, produzirem os seus regulares e desejados efeitos**

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O presente contrato poderá ser alterado por meio de assinatura de termo aditivo, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



[Handwritten signature]



- 9.1.1. Quando houver modificação do projeto das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- 9.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.
- 9.1.3. Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- 9.1.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.
- 9.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior e caso fortuito.
- 9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantido o direito à defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a - Advertência por escrito;

b - Multa equivalente até 10% sobre o valor mensal estimado no contrato.

- 10.2. A imposição das penalidades aqui previstas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

- 10.3. As sanções previstas nas alíneas a e b do item 10.1, poderão ser aplicadas concomitantemente.



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000



HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas
Prog. nº 177820
Fls. 98

9

- 10.4. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido a Diretoria Geral/Superintendência do CONTRATANTE.
- 10.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e; o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do serviço referente ao objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.
- 10.6. A imposição de quaisquer das sanções aqui estipuladas, não elidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar ao hospital, aos seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.
- 10.7. O CONTRATANTE tem a prerrogativa de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

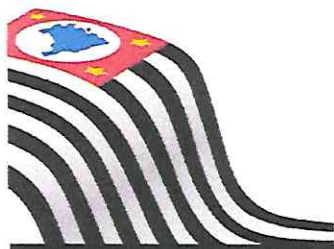
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Haverá rescisão imediata do presente instrumento contratual nos casos de:

- 11.1.1. Interrupção total na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
- 11.1.2. Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da CONTRATADA.
- 11.1.3. Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos e deveres relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.
- 11.1.4. Realizar qualquer cobrança ao paciente ou seu representante, ou ainda utilizar paciente em experimentações.

11.2. Pela inexecução total do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA, além de ensejar causa à rescisão imediata do instrumento, pagará multa no valor de 100% (cem por cento) do valor mensal estimado no contrato

11.3. O CONTRATANTE tem a prerrogativa de rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que comunique a CONTRATADA, por escrito, sua intenção com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos casos de:



[Handwritten signature]





HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

10

Fundação do ABC - OSS Hospital Estadual Mário Covas	
Proc. nº	35.177/20
Fis.	99

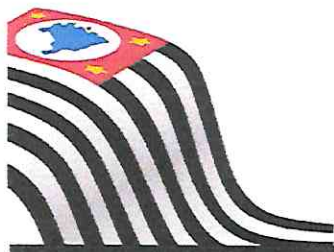
- 11.3.1. Conveniência para o CONTRATANTE.
- 11.3.2. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato.
- 11.3.3. Interrupção parcial na execução dos serviços, por um período superior a 2 (dois) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
- 11.3.4. Negligência na organização administrativa e/ou execução dos serviços.
- 11.4. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas.
- 11.5. A CONTRATADA, caso desejar rescindir o contrato, deverá comunicar sua intenção, por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sob pena de ser obrigada ao pagamento da multa contratual estabelecida no item 10.1, letra b.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução da prestação de serviço através de preposto devidamente qualificado para tal fim.
- 12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.
- 12.3. Quaisquer tributos ou encargos legais que vierem a ser criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em negociação para possível revisão do preço do presente Contrato, proporcionalmente, para maior ou menor, conforme o caso.
- 12.4. A execução contratual será acompanhada diretamente pelo Supervisor de Segurança do Trabalho do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Santo André, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a discussão de quaisquer questões oriundas da presente Contratação.



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000



FUNDAÇÃO DO ABC
Desde 1967



Secretaria da Saúde



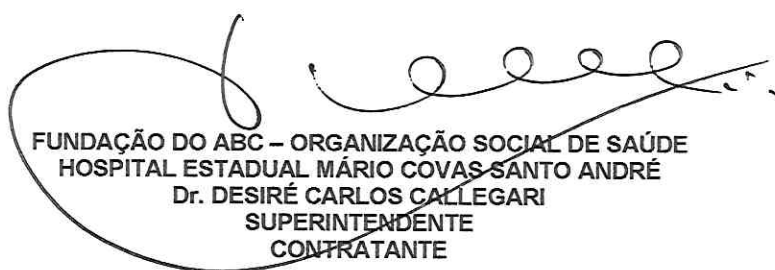
HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

Fundação do ABC - O.S.S. Hospital Estadual Mário Covas	
Proc. nº	15.177/20
Fol.	100

11



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam um só fim de direito.

Santo André, 06 de Maio de 2020.



FUNDAÇÃO DO ABC – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS-SANTO ANDRÉ
Dr. DESIRÉ CARLOS CALLEGARI
SUPERINTENDENTE
CONTRATANTE

Fabiano Carone
Diretor Executivo

CST SERVIÇOS TERCÉIRIZADOS EIRELI - ME
FABIANO CARONE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Diego Santos Killeu RG nº 33.415.111-8

Nome: Guilaine Soares dos Santos RG nº 42.310.924-8



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000



FUNDAÇÃO DO ABC
Desde 1967



Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas

Proc. nº JS.177720

Fis. 101

Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas

Proc. nº JS.177720

Fis. 04

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Controle de Acesso (Portaria).

2. DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01.	<p>a. Fornecimento de 4 (quatro) controladores de acesso em caráter não exclusivo, para portaria, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em turnos de 12x36;</p> <p>b. Os serviços devem ser executados no setor de Radioterapia do Hospital, sito à Praça Kantalyasbek nº 105, Bairro Paraíso – Santo André - SP</p>	01

2.1. Os serviços são de natureza não continuada.

3. DA JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de atender à solicitação do Ministério da Saúde, referente à paralisação das obras do novo Centro de Serviço de Radioterapia, ficou definido que a guarda e vigilância dos materiais e equipamentos já instalados na obra fiquem sob a responsabilidade do Hospital Estadual Mario Covas.

Para atender as recomendações mencionadas acima se faz necessário a contratação em regime emergencial de empresa especializada em Controle de Acesso, a fim de nos dar suporte necessário para o controle e restrição de acesso, com colaboradores 24 horas e apoio tático com viaturas para atender ocorrências quando necessário.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Preenchimento obrigatório da tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Controle de Acesso – 24 hrs/dia/ 7 dias por semana	04 controladores		
Valor Total			R\$	

Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas
Proc. nº 15.177720
Fis. 102

Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas
Proc. nº 15.177720
Fis. 05

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. O Critério de Julgamento a ser utilizado para a Contratação do referido Objeto é de "Menor Preço"

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Obriga-se a exercer controle e supervisão sobre seus empregados, de sorte que o serviço seja realizado a tempo e contento.

6.1.1 A empresa terá a mais ampla e total autonomia, e independência para gerir e administrar suas atividades, sendo a única responsável pela condução, direção e organização de seus serviços, inclusive na determinação de local, empregados, prepostos, horários, insumos, e qualquer outra atividade ou providência necessária a um perfeito e adequado desempenho dos serviços contratados.

6.2. Incumbe a empresa treinar e selecionar rigorosamente os funcionários, tornando-os aptos a prestar serviços.

6.3. Todos os empregados da empresa que estiverem prestando serviços no hospital serão qualificados, assegurando asseio e boa apresentação devendo-se apresentar uniformizados, de acordo com o padrão da empresa.

6.4. É dever da empresa manter elementos para eventuais coberturas e substituições, devendo a cobertura do posto ocorrer de imediato, por meio de rendição do posto.

6.5. Responsabilizar-se-á pela disciplina de seus prepostos, fornecendo tratamento de cortesia e respeito aos funcionários e terceiros que se encontrem nos recintos do hospital.

6.6. A empresa concorda que o hospital exerça a fiscalização de execução dos serviços contratados, por meio de seus Gerentes de Segurança ou quaisquer outros funcionários indicados por estes.

6.7. Efetuará o pagamento do salário de seus empregados que trabalhem no hospital até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao da prestação dos serviços, conforme determina a legislação aplicável na espécie.

6.8. Manterá para seus funcionários os seguintes benefícios: Vale Refeição, Cesta Básica, sem prejuízo dos demais benefícios eventualmente impostos por normas coletivas da categoria, valores já inclusos no preço acertado pelos serviços a serem prestados;

6.9. De acordo com o artigo 71 da CLT, todos os Controladores de Acesso, disponibilizados para prestarem serviços para o hospital, deverão descansar por 60 minutos nos horários



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas
3
Proc. 15.1777/20
Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas
Proc. 15.1777/20
Fls. 06
103

das refeições, devendo a empresa providenciar empregado que substitua o respectivo funcionário no período de descanso.

6.10. Havendo demandas judiciais e/ou extrajudiciais de qualquer natureza, incluindo, sem limitações, as trabalhistas, movidas por funcionários, ex-funcionários e/ou qualquer entidade, com ou sem personalidade jurídica, relacionados ao contratado, por culpa ou fato desta empresa, em que o hospital figure no polo passivo, a empresa tem a obrigação em atuar com diligência, visando à exclusão do hospital do polo passivo da ação.

6.10.1. A não possibilidade desta exclusão, caberá à empresa, conduzir a ação, acompanhando e apresentando todos os recursos cabíveis em tempo hábil, nomeando prepostos/ e/ou profissionais qualificados e habilitados para o acompanhamento da demanda, e, especialmente, reconhecendo de plano ser parte legítima e única ré, e responsável pelo pagamento de todas as verbas rescisórias e condenatórias, se houverem.

6.11. Será de sua obrigação ainda, todas as custas judiciais e honorários advocatícios eventualmente despendidos pelo hospital, que deverão ser pagos no prazo de 24 (vinte e quatro) hs, contados de eventual pagamento efetuado.

6.12. A empresa executará os serviços dentro da boa técnica e dos costumes usuais em trabalhos deste gênero, bem como utilizar mão-de-obra qualificada, ficando por sua exclusiva responsabilidade, a qualidade e eficiência dos serviços prestados

6.13. Acionar de imediato as autoridades competentes, em casos de emergências (furto, roubo, incêndio, invasão, arrombamento).

6.14. A empresa apresentará seus funcionários com boa aparência e devidamente uniformizados, portanto os necessários equipamentos de proteção individual (EPI's), que serão custeados pela empresa.

6.15. Tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir a segurança de seus funcionários e transeuntes, durante a execução dos serviços, respondendo por qualquer dano causado ou prejuízo que eventualmente venha a ocorrer.

6.16. A empresa respeitará as normas administrativas do hospital, que expressamente declara conhecer.

6.17. Será facultado ao hospital, de serviços ser representada judicialmente pelo departamento jurídico da empresa em demandas judiciais que envolverem o presente contrato e funcionários da mesma.

6.18. Os profissionais da empresa, que em qualquer situação estiverem prestando serviços ao hospital, deverão obrigatoriamente identificar-se e portarem crachá em local visível.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas 4
Proc. nº 15.177.720
Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas
Proc. nº 15.177.720
Fis. 104
Fis. 07

6.19. Em caso de defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer aparelho utilizado pela empresa, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, deverá a mesma comunicar o hospital por escrito, imediatamente após a constatação do fato.

6.20. Responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível: encargos sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, abrangendo pagamento de férias, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.

6.21. Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da empresa todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I.), e outros direitos previsto em lei.

6.22. A empresa deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.

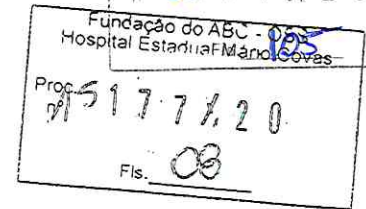
6.23. Deverá manter o hospital atualizado quanto as alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.

6.24. A empresa, conforme a natureza do serviço prestado e sempre que com ele existir relação, deverá respeitar o regimento interno do hospital, seus regulamentos e normas, bem como as comissões por ele instituídas, tais como: SESMT (Serviço Especializado Engenharia Segurança e Medicina do Trabalho); CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes); Comissão de Hemovigilância, Comissão de Farmácia e Terapêutica, Comissão de Segurança Institucional, Comitê Transfusional, Padronização de Material Médico Hospitalar; SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar); prontuário médico; verificação de óbito intra-hospitalar, de transplante e ética médica.

6.25. É vedado, sem prévia e expressa autorização por escrito do hospital, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, o hospital estabelecerá a sua forma ou conteúdo.

6.26. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.





7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Deverá informar por escrito e com antecedência a empresa, sobre modificações ou novas normas nos procedimentos, para qual a mesma possa orientar seus funcionários.
- 7.2. Não utilizará o pessoal da empresa em trabalhos diversos do que os ora contratados.
- 7.3. Pagará a empresa os valores descritos no presente ajuste;
- 7.4. Promoverá eventual retenção de tributos na fonte, sempre que a legislação em vigor determinar, sobre os valores pagos a empresa.
- 7.5. Proporcionará as condições necessárias e que for de sua responsabilidade para que a empresa execute os serviços contratados.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente aos serviços prestados, caso essa data seja em finais de semana ou feriados, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil vigente.
- 8.2. A empresa deverá encaminhar ao gestor do contrato, nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados no mês anterior, eventuais identificações e quantidades até o dia 3 de cada mês. Somente após a conferência da referida nota fiscal pelo gestor e validação da sua diretoria é que o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.
- 8.3. Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente ao "Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza", nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 8.4. Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.
- 8.5. Havendo atraso de mais de 3 (três) dias úteis da data acordada, ocorrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor não pago e mora diária de atraso de 0,03 (três centésimos de percentual) até a data do efetivo pagamento.
- 8.6. O pagamento será efetuado, se a natureza do serviço contratado assim exigir, mediante a apresentação mensal pela empresa dos seguintes documentos que serão arquivados pelo hospital:

- a. Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado;



[Handwritten signature]



HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas

Proc. nº JS 1777/20
Fls. 106

Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas

Proc. nº JS 1777/20
Fls. 09

b. CND - Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);

c. Prova de regularidade perante o FGTS. Quando isento, deverá o Prestador apresentar justificativa e comprovante;

d. Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009;

e. Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências do hospital.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá a duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que devidamente comprovado o estado que ensejou a necessidade, nos termos do parágrafo único do art. 35, do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e obras da FUABC.

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A verificação dos serviços será realizada pelo supervisor de Segurança Patrimonial do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André.

Claudinei J. Moura
Supervisor Segurança Patrimonial
HOSP. MÁRIO COVAS - RE 3360

Claudinei José de Moura
Segurança Patrimonial

Santo André, 24 de Março de 2020.

Marisa G. R. Catarino
Gerente de Hotelaria
RE 4358

Marisa Catarino
Gerente de Hotelaria

Ciente e de acordo,

Dr. Antonio De Giovanni Neto
Diretoria Administrativa



Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas

Proc. nº 51.777.20
Fls. 10

Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas

Proc. nº 51.777.20
Fls. 107

Santo André, 24 de março de 2020.

De: Claudinei José de Moura – Supervisor de Segurança Patrimonial.

Ref.: Justificativa da Solicitação de contratação de serviços emergencial.

OFICIO Nº 93/2020/SCTIE/CGPO/MS

Brasília 19 de Março de 2020.

Assunto: Suspensão dos efeitos das Ordens de Serviço nº43 e 44-Hospital Estadual Mario Covas de Santo André, localizado em Santo André-SP.

Com a finalidade de atender a solicitação do Ministério da Saúde, referente à paralisação das obras do novo Centro de Serviço de Radioterapia, fomos comunicados que a vigilância e a guarda dos materiais e equipamentos já instalados na obra fiquem sob a responsabilidade do Hospital Estadual Mario Covas.

Para atender as recomendações mencionadas acima se faz necessário a contratação em regime emergencial de uma empresa de Segurança Patrimonial especializada, a fim de nos dar todo o suporte necessário para se fazer a segurança do local, com colaboradores 24 horas e apoio tático com viaturas para atender ocorrências quando necessário.

Segue em anexo a proposta da empresa com detalhamento dos procedimentos de Segurança.

Atenciosamente

Claudinei José de Moura

Supervisor Segurança

Claudinei J. Moura
Supervisor Segurança Patrimonial
HOSP. MARIO COVAS - RE 5960

Marisa G. R. Catarino
Gerente de Hotelaria
RE 4368

Antonio De Giovanni Neto
Diretor Administrativo

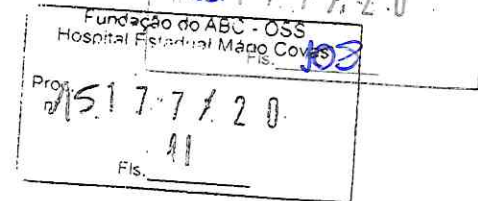


HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento



OFÍCIO Nº 93/2020/SCTIE/CGPO/SCTIE/MS

Brasília, 19 de março de 2020.

Ao senhor,
DESIRÉ CARLOS CALLEGARI
Superintendente
Hospital Estadual Mário Covas de Santo André
Rua Doutor Henrique Calderazzo, 321 - Bairro Paraíso
CEP: 09190-615 - Santo André/SP

Assunto: Suspensão dos efeitos da Ordens de Serviço nº 43 e 44 - Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, localizado em Santo André - SP

Prezado Senhor Superintendente,

1. Na qualidade de Gerente de Projetos do Comitê Executivo do Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, designado através do inciso I, § 1º do Artigo 678 da Portaria de Consolidação nº 5, e fiscal/gestor de Contratos, venho informar o seguinte.
2. A eclosão de casos de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) levou a declaração de emergência em saúde pública e pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Em razão da rápida expansão do vírus pelo mundo, se fazem necessárias medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos, diante da possibilidade de piora da situação.
3. Em virtude disso, a Empresa solicitou a suspensão do prazo conforme Carta anexa (0014066241). Em respeito as medidas de contingência nacional, a Coordenação do PER/SUS acolheu o pedido formulado pela Construtora de modo que o cumprimento da execução contratual não seja prejudicada em face dos acontecimentos atuais.
 - 3.1. Considerando o exposto, informa-se que a suspensão dos efeitos da **Ordem de Serviço nº 43 e 44**, emitidas conforme Cartas nº 262 e 263/2018-CGEMS/DECIIS/SCTIE/MS (5966277 - 5966046) encontram fundamento conforme disposições do *inciso XIV do Artigo 78 da Lei 8666/93*, **subsistindo enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.**
 - 3.2. Os Ofícios nº 92/2020/SCTIE/CGPO/SCTIE/MS (0014059022) e 94/2020/SCTIE/CGPO/SCTIE/MS (0014059055) autorizam a desmobilização por parte da Construtora, bem como da equipe responsável pelo apoio a fiscalização e supervisão da obra pelo período que perdurar a suspensão.
 - 3.3. Na oportunidade, contamos com a colaboração da unidade de saúde no que tange a vigilância e guarda das atividades, materiais e equipamentos empregados no canteiro de obras.

Atenciosamente,



THIAGO RODRIGUES SANTOS

Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento
Fiscal do Contrato nº 134/2013 - Portaria nº 160/2017

Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas
Proc. nº 177/20
Assinatura Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rodrigues Santos, Coordenador(a)-Geral de Planejamento e Orçamento**, em 20/03/2020, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



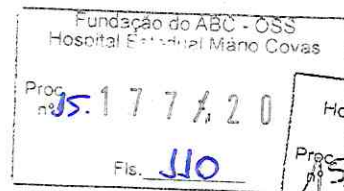
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014059041** e o código CRC **070B7583**.

Referência: Processo nº 25000.016590/2018-51

SEI nº 0014059041

Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas
Proc. nº 177/20
Fis. 109

Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento - CGPO/SCTIE
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



CSI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
www.csiterceirizacao.com.br

INCLUSO :

- Salário
 - Encargos sociais
 - Cesta básica
 - Vale refeição
 - Vale transporte
 - Seguro de Vida
 - Impostos federais
 - Estaduais e municipais conforme CLT.
 - EPI's
 - Auxílios
- Em comodato: Celular

Supervisão e a fiscalização do serviço executado, através de um supervisor em visitas a empresa periódicas.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Faturamento: Mensal conforme realização dos serviços

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento,

Nossa empresa oferece profissionais qualificados e treinados para atender a necessidades dos nossos clientes!

Aguardo seu retorno com aprovação.

Atenciosamente,

Carolina G. Carone

CSI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

www.csiterceirizacao.com.br

FONES: 2801-9380 ou 97561-7322

Rua Paraguai, 249 – Rudge Ramos – SBC – SP – CEP: 09617-040
contato@csiterceirizacao.com.br – FONE: (11) 2801-9380





Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas
Proc. nº 5.177/20
Fls. 113

Fundação do ABC - OSS
Hospital Estadual Mário Covas
Proc. nº 5.177/20
Fls. 14

CSI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
www.csiterceirizacao.com.br

São Bernardo do Campo, 24 de Março de 2020

À
Hospital Mario Covas
A/C: Dr. Giovanni

Referente: Proposta de Prestação de Serviços Terceirizados

- Portaria 24 Horas
- 04 Controladores de Acesso (escala 12x36)
Com horários conforme a necessidade do cliente.

VALOR COM 4 COLABORADORES R\$ 22.990,00

**Oferecemos funcionários qualificados
Uniformizados
Supervisão periódica**

**Alarme monitorado com desperta porteiro e botão de pânico.
Apóio Tático operacional**



Rua Paraguai, 249 – Rudge Ramos – SBC – SP – CEP: 09617-040
contato@csiterceirizacao.com.br – FONE: (11) 2801-9380